

**PROJETO DE LEI Nº 101/2013.**

**DATA: 31/10/2013**

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES-PR PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2014 .**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovará, e Eu, Prefeito Municipal IVAR BAREA, sancionarei a seguinte,

**L E I:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.200.000,00 (Trinta e Cinco Milhões e Duzentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.527.900,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.335.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 702.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 145.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 237.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 34.457.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 650.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.322.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.050.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 22.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 40.850.200,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ (5.650.200,00)
(-)OUTRAS DEDUÇÕES (DEDUÇÕES FUNDEB)	R\$ (5.650.200,00)
TOTAL LIQUIDO	R\$ 35.200.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.322.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 737.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.192.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DES. URBANO	R\$ 1.178.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 653.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 5.865.400,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$ 2.489.000,00
- Outros Departamentos da Secretaria	R\$ 2.471.000,00
- Fundo Municipal de Des Agropecuário e Meio Ambiente	R\$ 18.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.568.825,00
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 1.744.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 866.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 675.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 418.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.846.775,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.846.775,00
CONSÓRCIO PÚBLICO MUN PRÓCAXIAS - COMPRO	R\$ 70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 145.000,00
SECRETARIA ASSES ESPECIAL HUSINA BAIXO IGAÇÚ	R\$ 270.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 988.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.200.000,00</b>

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 878/2001 de 12/02/2001, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 1821/2012 de, 06/06/2012 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco mil reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 1587/2010 de 07/05/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 418.600,00 (Quatrocentos e Dezoito mil e Seiscentos reais);

IV - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal 1250/2007 de, 05/12/2007 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 7.846.775,00 (Sete Milhões, Oitocentos e Quarenta e Seis mil, Setecentos e Setenta e Cinco reais);

V - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal 1317/2008 de, 07/05/2008 que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 na importância de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto em Lei específica;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite 30% (Trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício fiscal, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos nos incisos I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício fiscal;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos supere o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de créditos celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica, ou de um órgão para outro, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da

Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**Parágrafo 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.**

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2013

**IVAR BAREA**  
PREFEITO MUNICIPAL